



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA



2021

# Manual do Produtor de Material Vitícola

**dgav**  
Direção Geral  
de Alimentação  
e Veterinária

# Manual do Produtor de Material Vitícola

Novembro 2021

versão 01

Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

*Este documento tem como objetivo fornecer ao viveirista de material de propagação de videira toda a informação e procedimentos que lhe permite garantir a gestão de todo o processo produtivo, de varas, estacas e plantas, de modo a assegurar que as culturas produtoras de material de propagação e o material produzido cumpram as condições de identidade varietal e fitossanitárias exigidas na legislação em vigor, para poderem ser certificadas e comercializadas, contribuindo assim para melhorar a qualidade das plantas à disposição do sector vitícola nacional e comunitário.*

## Índice

|                                                                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. Objetivo e Âmbito de Aplicação .....                                                                                        | 6  |
| II. Legislação Aplicável .....                                                                                                 | 7  |
| III. Registo de Produtores .....                                                                                               | 8  |
| 1. Registo no CERTIGES .....                                                                                                   | 8  |
| 2. Controlo Documental e Inspeção às Instalações.....                                                                          | 8  |
| 3. Obrigações do Produtor de Materiais de Propagação Vitícola.....                                                             | 9  |
| 4. Consequências do Incumprimento das Obrigações .....                                                                         | 12 |
| 5. Cessação de Atividade .....                                                                                                 | 13 |
| IV. O Processo Produtivo.....                                                                                                  | 14 |
| 1. Condições para a Admissão de Culturas no Processo de Certificação .....                                                     | 14 |
| 2. Condições de Instalação das Culturas .....                                                                                  | 14 |
| 2.1. Vinhas Mãe.....                                                                                                           | 14 |
| 2.2. Viveiros.....                                                                                                             | 15 |
| 3. Inscrição de culturas .....                                                                                                 | 15 |
| 3.1. Documentos Exigidos para a Inscrição de Culturas .....                                                                    | 15 |
| 3.2. Não se Aceitam.....                                                                                                       | 16 |
| 3.3. Prazos de Inscrição.....                                                                                                  | 16 |
| 3.3.1. Vinhas Mãe .....                                                                                                        | 16 |
| 3.3.2. Viveiros .....                                                                                                          | 16 |
| 3.4. Inscrição de vinhas-mãe com Variedades que não Constem das Listagens do CERTIGES.....                                     | 16 |
| 3.5. Inscrição de Lotes de Viveiro Objeto de Contratos de Prestação de Serviços a Terceiros, ou para Utilização Própria: ..... | 17 |
| 3.6. Inscrição de Viveiros de Bacelo de <i>Vitis vinífera</i> (Pé-franco) .....                                                | 18 |
| 3.7. Inscrições de Reposições.....                                                                                             | 19 |
| 4. Gestão de Pontos Críticos (Autocontrolo).....                                                                               | 19 |
| 4.1. Autocontrolo às Culturas .....                                                                                            | 20 |
| 4.1.1. Vinhas Mãe .....                                                                                                        | 21 |
| 4.1.2. Viveiro .....                                                                                                           | 23 |

|             |                                                                                                                                    |           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.2.        | Pós Colheita.....                                                                                                                  | 26        |
| 4.3.        | Expedição .....                                                                                                                    | 26        |
| 5.          | Fichas Técnicas de Pragas de Quarentena (PQ), Pragas reguladas Não Sujeitas a Quarentena (RNQP) e Respetivos Insetos Vetores ..... | 27        |
| 6.          | Anulações e Arranques de Vinhas-mãe.....                                                                                           | 28        |
| 6.1.        | Anulação de Vinhas-mãe de Porta-enxertos.....                                                                                      | 28        |
| 6.2.        | Anulações de Vinhas-mãe de Garfos.....                                                                                             | 28        |
| 6.3.        | Arranque dos Viveiros.....                                                                                                         | 28        |
| <b>V.</b>   | <b>Amostragens de Solo e Material Vegetal.....</b>                                                                                 | <b>30</b> |
| 1.          | Amostragem de Solo ou Substratos para Testes Nematológicos .....                                                                   | 30        |
| 2.          | Amostragem de Material Vegetal, para Testes Sanitários.....                                                                        | 30        |
| 3.          | Laboratórios Reconhecidos .....                                                                                                    | 31        |
| <b>VI.</b>  | <b>Decisões e Etiquetas.....</b>                                                                                                   | <b>32</b> |
| 1.          | Competência .....                                                                                                                  | 32        |
| 2.          | Vinhas-mãe Não Inspeccionadas na Campanha.....                                                                                     | 32        |
| 3.          | Tipos de Decisão.....                                                                                                              | 32        |
| 3.1.        | Aprovada .....                                                                                                                     | 32        |
| 3.2.        | Desclassificada .....                                                                                                              | 32        |
| 3.3.        | Excluída.....                                                                                                                      | 32        |
| 3.4.        | Suspensa.....                                                                                                                      | 33        |
| 3.5.        | Inscrita .....                                                                                                                     | 33        |
| 4.          | Consequências da Decisão.....                                                                                                      | 34        |
| 5.          | Parcelas Excluídas .....                                                                                                           | 34        |
| 5.1.        | Vinhas Mãe.....                                                                                                                    | 34        |
| 5.2.        | Viveiros.....                                                                                                                      | 35        |
| 6.          | Etiquetas.....                                                                                                                     | 35        |
| 6.1.        | Etiquetas para Viveiros .....                                                                                                      | 35        |
| 6.2.        | Épocas de Emissão de Etiquetas .....                                                                                               | 35        |
| <b>VII.</b> | <b>Anexos .....</b>                                                                                                                | <b>36</b> |

## I. Objetivo e Âmbito de Aplicação

Este documento tem como objetivo fornecer ao viveirista de material de propagação de videira toda a informação e procedimentos que lhe permite garantir a gestão de todo o processo produtivo, de varas, estacas e plantas, de modo a assegurar que as culturas produtoras de material de propagação e o material produzido cumpram as condições de identidade varietal e fitossanitárias exigidas na legislação em vigor, para poderem ser certificadas e comercializadas, contribuindo assim para melhorar a qualidade das plantas à disposição do sector vitícola nacional e comunitário.

Este manual dirige-se exclusivamente aos Produtores de materiais de propagação vegetativa de videira. A leitura e o uso deste Manual não liberam o OE do conhecimento da legislação em vigor e do Manual de procedimentos.

## II. Legislação Aplicável

Decreto-lei n.º 194/2006 de 27 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 78/2020 de 29 de setembro que regula a produção, comercialização e certificação de materiais de propagação vegetativa de videira, em alinhamento com a Diretiva n.º 68/193/CEE do Conselho e suas alterações, nomeadamente a última atualização decorrente da implementação das medidas estabelecidas pela nova legislação fitossanitária, Diretiva de Execução (UE) 2020/177 da Comissão de 11 de fevereiro.

Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, que estabelece o regime fitossanitário, cria e define as medidas de proteção fitossanitária necessárias para evitar a introdução, no País e na Comunidade Europeia, de organismos de quarentena, nos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência.

Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão de 28 de novembro, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais.

Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, e que por isso rege todas as atividades oficiais com vista à certificação dos materiais de propagação.

Portaria n.º 165/2013 de 26 de abril que estabelece as medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine Flavescence dorée*, que deve ser aletrada após publicação do Regulamento de execução específico, para controlo da Flavescência em Zonas Demarcadas.

Manual do Procedimentos versão 06 - maio de 2021, DGAV

### III. Registo de Produtores

O registo dos produtores de material de propagação vegetativo de videira é obrigatório. A DGAV gere a atribuição a nível nacional do nº do registo de todos os OE que estão abrangidos pelas legislações fitossanitária e de propagação de materiais vegetativos.

#### 1. Registo no CERTIGES

Os interessados devem fazer a inscrição na plataforma CERTIGES (ver Manual do OE em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt));

- enviar para a DRAP da sede da empresa os documentos que constam do anexo 1;
- ler a legislação e assinar a declaração que se encontra no anexo 2, onde assumem uma série de compromissos legais que decorrem da legislação fitossanitária e da legislação que regula a certificação e comercialização de material de propagação de videira.

Enviar os documentos para o endereço eletrónico oficial respetivo que consta do anexo 2B.

#### 2. Controlo Documental e Inspeção às Instalações

A DRAP fará o controlo documental prévio e uma inspeção às instalações (ficha de inspeção – anexo 2A), para garantir que o interessado cumpre com as condições legalmente exigidas nas legislações aplicáveis para poder exercer a atividade de produtor e comerciante de materiais de propagação de videira.

A DRAP cobra a taxa de vistoria prevista na Portaria n.º 298/2017 e após liquidação da mesma, dá parecer na plataforma CERTIGES e remete à DGAV, também através da plataforma. O interessado pode acompanhar todo o processo através de consulta à plataforma CERTIGES.

A DGAV cobra a taxa correspondente à atribuição do Registo (ponto 1.2 da tabela II da Portaria 298/2017) e após receção do comprovativo de pagamento, conclui o processo. Nesta altura é atribuído um n.º ao novo Operador Económico (OE).

*O OE só pode inscrever culturas para produção de material vitícola depois de estar autorizado pela DGAV, para exercer a atividade de Produtor de material vitícola.*

### 3. Obrigações do Produtor de Materiais de Propagação Vitícola

Para poder garantir o cumprimento das obrigações exigidas no registo, o viveirista tem que demonstrar o seguinte:

1. Deve apresentar uma declaração que assegure que “dispõe de pessoal com experiência na produção de material vitícola, incluindo o estabelecimento e condução técnica das parcelas de vinhas-mãe e viveiros vitícolas” (anexo 2). Em caso de não cumprir este requisito o OE pode apresentar um certificado de formação na área da produção de materiais vitícolas. Esta formação pode ser adquirida durante o primeiro ano de atividade. Para monitorização desta condição o novo OE será avaliado nos 3 primeiros anos da atividade, de acordo com as exigências legais;
2. Deve entregar na DRAP um esquema geral das instalações<sup>1</sup> onde estejam demarcadas as zonas de receção, acondicionamento ou laboração, zona de armazenamento e zona de expedição; cada uma destas zonas deve estar devidamente identificada. As câmaras frigoríficas (do próprio ou alugadas) são obrigatórias para garantirem uma correta conservação do material de propagação. No caso de haver mais que uma câmara as mesmas devem estar numeradas. O OE deve possuir um registo do material armazenado dentro da câmara;
3. Deve dispor internamente de um sistema de controlo e monitorização (autocontrolo) que permita garantir:
  - a) A identificação de todos os pontos críticos no processo de produção de partes de plantas e de plantas, desde a instalação das culturas à expedição dos materiais para comercialização (ver ponto 4 do capítulo IV deste Manual);
  - b) Implementar medidas com o objetivo de controlo daqueles pontos críticos;
  - c) Implementar medidas com o objetivo de controlo de ocorrências de caráter fitossanitário verificadas nas instalações e nas culturas;
  - d) Garantir um registo periódico, escrito ou gravado de forma indelével, que reflita os controlos e as medidas implementadas, relativas aos pontos anteriores;

---

<sup>1</sup> Planta à escala

- e) Dispor de registos que garantam a gestão de stocks (materiais produzidos e materiais vendidos):
- i. Conservar um registo, durante 3 anos, de todo o material vegetativo adquirido a outros OE e respetivos documentos comprovativos, como sejam faturas e etiquetas de certificação. Este registo deve ser feito por lote adquirido, pelo que se aconselha a que a referência em faturas e DA seja sempre o lote;
  - ii. Conservar um registo, durante 3 anos, de todo o material vegetativo produzido e vendido a outros Operadores (viticultores, comerciantes outros produtores) e respetivos documentos comprovativos, como sejam faturas. Este registo deve ser feito por lote fornecido, pelo que se aconselha a que a referência seja sempre o lote, quer em faturas como em DA;
  - iii. Manter um registo durante 3 anos das informações relevantes dos Passaportes fitossanitários emitidos. Como os passaportes fitossanitários relativos aos **materiais que vendem** estão incluídos na etiqueta de certificação, esta informação é a que consta da respetiva etiqueta e que está conservada na Plataforma CERTIGES/videira/histórico/pedidos de etiquetas. Se se tratar de PF emitidos no âmbito de **prestações de serviço** ou **produção própria** (circulação de material entre Vinhas-mãe e as instalações,...) devem garantir o registo de toda essa informação;
  - iv. No caso de material vitícola para comercialização (plantas, estacas e varas ou gomos) a etiqueta oficial de certificação é obrigatória e o OE não tem, na maioria dos casos, autorização para a sua emissão. Nestes casos, a emissão é oficial e depende da validação do autocontrolo por parte dos serviços oficiais e, nos casos em que existam, da conformidade das inspeções oficiais. Estando estas 2 condições cumpridas, o material produzido é certificado oficialmente, ficando o OE em condições de solicitar a emissão das respetivas etiquetas de certificação, através da Plataforma CERTIGES. A DGAV delegou a impressão das etiquetas oficiais na VITICERT.

- v. Cabe ao OE, de acordo com a legislação em vigor apor as etiquetas de certificação nos materiais que vai comercializar (categorias certificado e standard) de acordo com o estabelecido no artigo 26º do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/20. Este ato é de extrema importância para garantir a rastreabilidade de todo o processo de comercialização e a certificação das plantas que circulam na UE. A falta de cumprimento implica contraordenação grave com coima e perda da mercadoria (ver artigo 37º do DL supracitado) e ainda artigo 21º do DL67/2020
4. Todos estes sistemas de registo devem estar disponíveis para consulta das autoridades competentes (DRAP, DGAV e ASAE);
  5. Assegurar que o pessoal, envolvido nas atividades de controlo supra tenha, ou possa adquirir, conhecimentos técnicos adequados e atualizados a essas funções.
  6. Antes de instalar qualquer cultura o viveirista deve certificar-se que os terrenos, o material que vai utilizar e os procedimentos culturais cumprem na íntegra as exigências que constam deste Manual (ponto 1 do capítulo IV) que correspondem ao exigido no anexo II do DL194/2006;
  7. Os terrenos e as culturas estão sujeitos a amostragens e testagens que devem seguir determinados procedimentos e ser executadas em laboratórios reconhecidos pela DGAV (ver capítulo V deste Manual)

O cumprimento do autocontrolo (obrigações estabelecidas para o Operadores profissionais autorizados a emitir os próprios PF) é obrigatório para garantir a renovação anual do Registo conforme estabelecido no ponto 2 do artigo 12º de DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/20, e decorrem da aplicação do Regulamento 2016/2031 e ainda do DL 67/2020 de 13 de setembro.

Em alternativa às obrigações descritas no ponto 3 o OE pode optar por dispor de um Plano de Gestão de Risco (PGR) de Pragas (ver ponto 3.5.2.1 do Guia do Operador profissional e capítulo VII do Manual de procedimentos). Os OE podem recorrer a sistemas de gestão de qualidade (Ex: ISO 9001) ou optarem por fazer um PGR próprio, que deverá ser submetido à DGAV para apreciação;

Em caso de aprovação do PGR a DGAV pode reduzir o plano de frequência das inspeções oficiais.

Estão aptos a apresentar PGR, para apreciação da DGAV, os OE que detêm nos quadros da empresa, técnicos superiores com formação de inspetor de material vitícola.

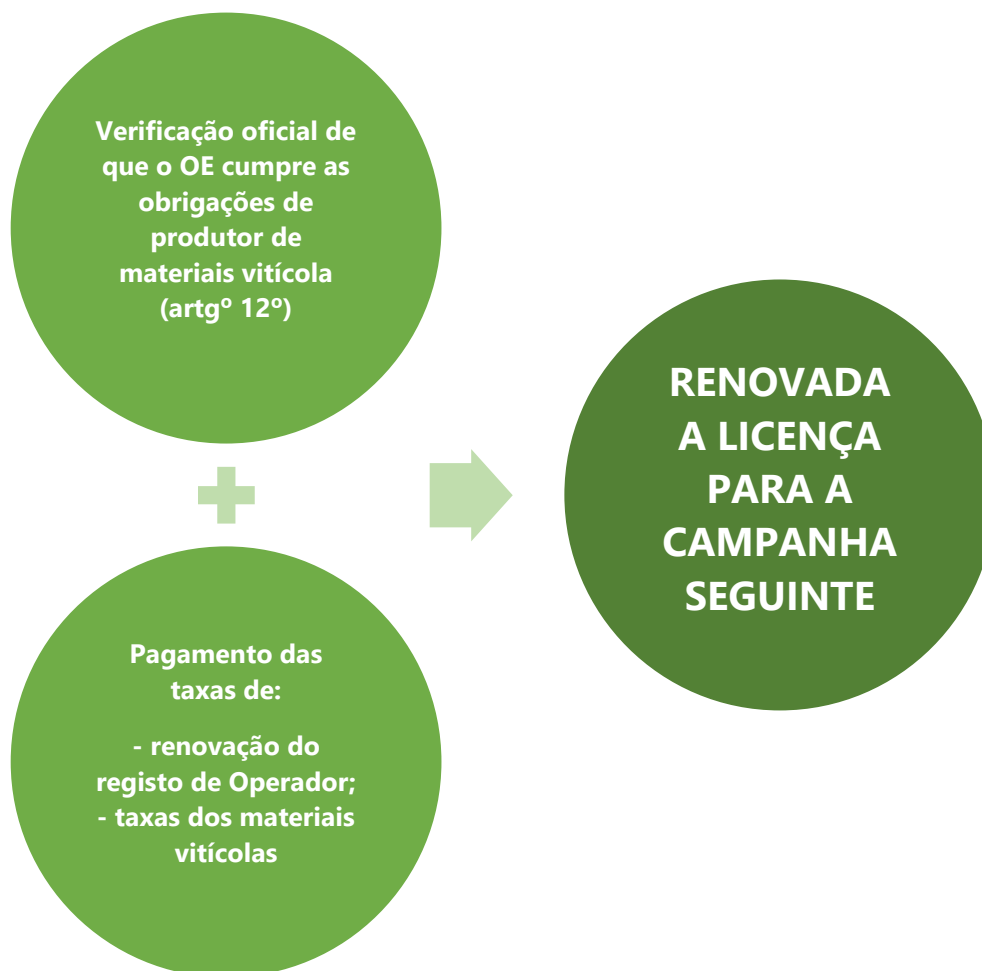


Figura 1: Condições para a renovação do registo de Produtor de material vitícola (a verificar anualmente).

#### 4. Consequências do Incumprimento das Obrigações

Se o OE não cumprir as condições elencadas acima, incorre em contraordenação punível com coima nos termos do artigo 21º do DL67/2020.

O cumprimento dessas obrigações é verificado anualmente pelos inspetores e é uma das condições necessárias para a renovação da licença de produtores de material vitícola (artigo 12º do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/20).

De acordo com o ponto 3 do artigo 12º do DL194/2006 o registo dos OE é cancelado, por não cumprimento das obrigações do OE e por não cumprimentos das condições para produção de material vitícola, embora neste caso, se permita a comercialização do material que já tenha sido certificado pela DGAV.

## 5. Cessação de Atividade

O OE, produtor de material de propagação vitícola apenas pode cessar a atividade se já tiver procedido ao arranque de todas as Vinhas-mãe de Porta Enxertos que detiver no seu património (ver ponto 4 do capítulo IV deste Manual). Até que o arranque das parcelas tenha sido comunicado à DRAP respetiva, a DGAV reserva-se o direito de manter as taxas sobre o OE previstas na Portaria 298/2017 de 12 de outubro.

## IV. O Processo Produtivo

### 1. Condições para a Admissão de Culturas no Processo de Certificação

O viveirista registado deve inscrever em cada campanha os viveiros e as parcelas de Vinhas-Mãe que pretender submeter à certificação na campanha em causa.

**As Vinhas-Mãe já certificadas em campanhas anteriores não necessitam de inscrição;**

### 2. Condições de Instalação das Culturas

#### 2.1. Vinhas Mãe

Para garantir o cumprimento do ponto 3 e do ponto 4.1 e 4.2 do anexo II ao DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/20, estipula-se:

| <b>Categoria que a VM vai produzir</b> | <b>Isolamento</b>                                            | <b>Análise nematológica</b>                                                                                                   | <b>Pousio (d)</b> | <b>Parecer técnico prévio (e)</b>                                                 |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inicial</b>                         | Deve estar instalada dentro de abrigo à prova de inseto      | Sim, aos substratos utilizados                                                                                                | Sem aplicação     | Deve cumprir o estipulado na portaria em vigor                                    |
| <b>Base</b>                            | Deve garantir uma faixa livre de videiras de pelo menos 12 m | Não é obrigatório desde que cumpra (d+e). Se não cumprir (d) ou (e) então é obrigatória a apresentação de resultado negativo. | Mínimo 5 anos     | Conforme formulário constante do anexo 3                                          |
| <b>Certificado</b>                     | Deve garantir uma faixa livre de videiras de pelo menos 6 m  | Não é obrigatória desde que cumpra (d+e). Se não cumprir (d) ou (e) então é obrigatória a apresentação de resultado negativo. | Mínimo 5 anos     | Conforme formulário constante do anexo 3                                          |
| <b>Standard</b>                        | Sem aplicação                                                | Não é obrigatória desde que cumpra (e). Sem aplicação, no caso de vinhas já instaladas                                        | Sem aplicação     | É obrigatório para vinhas já instaladas, conforme formulário constante do anexo 3 |

**Nota:** A separação entre vinhas-mãe diferentes, dentro do mesmo local é de 4 m em vinha-mãe não aramada e de 2 m em vinha-mãe aramada.

## 2.2. Viveiros

| Categoria           | Isolamento                                                  | Análise nematológica                        | Pousio (d)                          | Parecer técnico prévio (e)                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todas as categorias | Deve garantir uma faixa livre de videiras de pelo menos 3 m | Não é obrigatória desde que cumpra (d(#)+e) | Com análise de nematodes: – 3 anos; | Apenas para o caso assinalado na coluna anterior com (#), conforme formulário constante do anexo 3 |

## 3. Inscrição de culturas

A inscrição faz-se na Plataforma CERTIGES, utilizando para o efeito o [MANUAL do OE \(CERTIGES\)](#). Para poder inscrever as suas culturas terá que possuir ter o seu registo em dia (ver capítulo III deste Manual).

### 3.1. Documentos Exigidos para a Inscrição de Culturas

Para além da inscrição *online* o OE deve entregar junto da DRAP da área da cultura os seguintes documentos:

- O parecer técnico prévio (anexo 3) a que se refere o ponto 2.1 anterior: - trata-se de um parecer que pode ser feito por TO ou TA, é prévio à instalação da Vinha-mãe (categorias base e certificado), é de apresentação obrigatória nas condições previstas no quadro incluído no ponto 2.1. Para vinhas mãe standard já instaladas, o parecer deve ser feito antes da inscrição da vinha no CERTIGES;
- Vinhas mãe (VM): *check-list* de acordo com o anexo 3A, exceto no caso de VM standard (anexo 3B). As vinhas-mãe de categoria inicial são objeto de procedimento próprio;
- Viveiros: *check-list* de acordo com o anexo 3C.

**Atenção:** as faturas de material vitícola devem vir com a referência do lote do material. Exija esta informação ao seu fornecedor e proceda deste modo com as faturas da sua empresa. Só assim o OE consegue garantir a rastreabilidade de todo o seu material (obrigatoriedade legal).

### 3.2. Não se Aceitam

- Inscrições de parcelas pertencentes a viveiristas que não tenham renovado o registo;
- Inscrições de parcelas sem documentos comprovativos válidos;
- Inscrições de parcelas depois das datas estabelecidas no ponto 2 do Artº.14º, DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020 (ver ponto abaixo);
- Não se aceitam declarações de viveiros sem origens aprovadas na campanha anterior.

### 3.3. Prazos de Inscrição

Atendendo ao disposto no ponto 2 do artigo 14º do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020 os prazos de inscrição são os seguintes:

#### 3.3.1. Vinhas Mãe

Vinha-mãe para produção de material *Inicial*: **até 30 dias antes da plantação.**

Vinha-mãe para produção de material *Base*: **até 30 dias antes da plantação.**

Vinha-mãe para produção de material *Certificado*: **até 30 de junho do ano da plantação.**

Vinha-mãe para produção de material *Standard*: **até 31 de maio do ano da inscrição.**

#### 3.3.2. Viveiros

Viveiros e Reposições (ar livre): **até 30 de junho de cada ano.**

Viveiros em ambiente confinado: **até uma semana após a plantação.**

Material acondicionado no frio: as declarações devem ser feitas o mais perto possível da comercialização (capítulo XI deste Manual).

### 3.4. Inscrição de vinhas-mãe com Variedades que não Constem das Listagens do CERTIGES

No caso da variedade a inscrever não constar do CERTIGES, o OE deve enviar um pedido à DRAP para incluir aquela variedade/ clone na listagem de material a admitir à

certificação. Para além dos documentos solicitados no anexo 3A, deve fazer prova da variedade que inscreve, através de:

- Etiqueta do fornecedor e respetivas faturas, ou
- Parecer de perito (INIAV) em como a casta corresponde à inscrição (apenas material standard)

As variedades de uva para vinho, que não estejam inscritas na Portaria 380/2012 (IVV) e atualizações posteriores, apenas podem ser inscritas se tiverem um direito para Vinha-mãe de garfos, como suporte legal para a sua plantação.

As variedades/clones que não reúnam os requisitos exigidos, serão recusadas em sede de controlo documental, com as consequências que daí advierem.

### **3.5. Inscrição de Lotes de Viveiro Objeto de Contratos de Prestação de Serviços a Terceiros, ou para Utilização Própria:**

Os contratos de prestação de serviços estão reservados a viticultores que pretendam adquirir o serviço de enxertia e enraizamento, não podendo haver troca ou cedência de material vitícola a terceiros. **Assim, o viticultor tem que explorar a vinha que fornece os garfos e o viveirista fornece o porta-enxerto e o serviço de enxertia e de enraizamento.**

1. Embora estejam fora do âmbito da Certificação, de acordo com o n.º 1 do artigo 14º do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020, estas parcelas também devem ser inscritas na declaração de viveiro, constar do croqui de parcelas e devem ter também código de lote. Conforme estabelecido no artigo 6º do Regulamento de Execução UE 2019/2072, as prestações de serviço estão isentas do controlo das RNQP, ficando por isso a sua circulação dependente do cumprimento das exigências fitossanitárias para as pragas de quarentena;
2. Todo o material de propagação em circulação tem que obedecer à legislação fitossanitária em vigor e como tal, o material de origem destas parcelas (varas, gomos ou outro) tem que apresentar Passaporte Fitossanitário (apenas para doenças de quarentena), salvo material do próprio produzido nas proximidades das instalações;
3. O Passaporte Fitossanitário referido no nº anterior é emitido em nome do viticultor que detém o material de propagação (varas) que pretende entregar

ao viveirista, para enxertia. Para tal, deve o viticultor registar-se na plataforma CERTIGES (no ano anterior em *Outras atividades / partes de plantas* e aí escolher a opção – *videira*). O viticultor fica assim com um nº de registo oficial que lhe permite apenas solicitar Passaportes Fitossanitários de videira, para efeitos de circulação de materiais vitícolas provenientes das suas explorações. Estes PF são emitidos pela DRAP da área do viticultor;

4. O viveirista que aceite, através de um contrato de prestação de serviços, ficar com os materiais de viticultores registados, deve declará-los em viveiro próprio (CERTIGES – Tipo de viveiro: *prestação de serviços*). Na declaração deve mencionar, no campo respetivo, o nº do fornecedor do material. Em sede de controlo documental o TO deverá verificar se os materiais de origem das parcelas do viveiro *Prestação de serviços* têm os PF e os contratos de prestação de serviço;
5. As parcelas do viveiro *Prestação de Serviços*, serão sujeitas a uma inspeção fitossanitária (executada por IF) para atribuição do Passaporte Fitossanitário. De acordo com o nº 3(b) do artigo 6º do Regulamento de execução 2072/2019, a exigência relativa aos RNQP não é aplicada a estes materiais. **Os OE que se encontrem dentro de ZD para a Flavescência Dourada, estão interditos de instalar parcelas por prestação de serviços;**
6. Este tipo de viveiro deve manter as distâncias de isolamento legais relativamente a viveiros para certificação **(3m)**.

### 3.6. Inscrição de Viveiros de Bacelo de *Vitis vinífera* (Pé-franco)

A filoxera (*Viteus vitifoliae*; Filch) é uma RNQP conforme estabelecido no anexo IV parte C Regulamento de Execução UE 2019/2072 e anexo II do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020. Assim, as plantas de *Vitis vinífera* L. em **pé-franco** devem estar isentas deste organismo.

- 1) Por este motivo os viveiros em pé-franco devem ser instalados em contentores, como sejam vasos, caixas, cartões ou outro, desde que o substrato utilizado seja inerte;
- 2) Se o viveiro for instalado ao ar livre e/ou em solo, será sujeito às medidas preconizadas no ponto 7.2 e 7.3 do anexo II de DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020, pelo que as plantas terão que ser sujeitas a TAQ, validado oficialmente, como condição para a sua certificação.

*Para inscrever, no CERTIGES, um viveiro em Pé-franco, o viveirista deve inscrever um viveiro confinado e depois, no tipo de parcela, deve escolher a opção pé-franco. Neste caso, apenas tem que preencher os dados relativos ao “garfo”.*

### 3.7. Inscrições de Reposições

Por aplicação do ponto 1 do artigo 16º A do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020 a validade de inscrição de um viveiro é anual. Excecionalmente, mediante a apresentação de justificação, a DGAV permite a renovação da mesma inscrição por mais um ano, desde que os lotes que permaneçam no terreno não tenham sido objeto de arranque de plantas, ou seja, o nº de plantas declarado não pode ser alterado de uma campanha para a seguinte;

O controlo documental (*ver capítulo V*) destas reposições exige a verificação da ausência de venda de plantas na campanha anterior, através de consulta ao ficheiro de pedidos de etiquetas, na plataforma CERTIGES;

Desde que haja venda de plantas o OE deverá proceder ao arranque da totalidade do lote e voltar a replantá-lo em local distinto cumprindo o estipulado no ponto 2.2 do Capítulo IV deste manual.

*Excecionalmente, esta norma é aplicável a partir de 2022. As reposições no mesmo local que não cumpram com este procedimento serão recusadas em sede de controlo documental, pois prefiguram uma cultura plurianual, contradizendo a legislação em vigor.*

## 4. Gestão de Pontos Críticos (Autocontrolo)

De acordo com o ponto 3 do Capítulo III o produtor deverá garantir o controlo e monitorização dos pontos críticos, bem como implementar medidas corretivas que assegurem que os materiais produzidos cumpram as condições para a sua certificação.

No processo produtivo de material vitícola identificam-se várias etapas diretamente associadas à produção de partes de plantas, que englobam as atividades de produção de partes de plantas (culturas de vinha-mãe de porta-enxertos e garfos) e atividades de produção de plantas (culturas de viveiros) (ver esquema da figura 1).

De acordo com este esquema construiu-se uma grelha (ver anexo 4) onde se identificaram os principais pontos críticos para cada atividade e as medidas que o

produtor deve implementar para monitorizar a tarefa identificada, de modo a garantir a ausência de inconformidades. Também se referem as medidas corretivas que devem ser implementadas em caso de surgir uma inconformidade. Esta grelha, é indicativa e não é exhaustiva, pelo que cada OE a deve adaptar à sua realidade específica. Do mesmo modo, as medidas corretivas e a monitorização (acompanhamento e registos desse acompanhamento) deverão ser construídas por cada OE, tendo por base as exigências mínimas que constam da grelha apresentada e os outros aspetos técnicos elencados neste capítulo.

## Produção e comercialização de plantas



Figura 2: Cronograma do processo produtivo.

### 4.1. Autocontrolo às Culturas

A monitorização dos pontos críticos que constam do anexo 4 vai exigir que o viveirista realize inspeções às suas culturas (viveiros e vinhas-mãe) e implemente os controlos e correções necessários para garantir a isenção de inconformidades sanitárias relativas às RNQP e às PQ (consultar o ponto 4.3 deste capítulo e as fichas técnicas respetivas: - anexo 5).

*As inconformidades sanitárias que forem constatadas pelos inspetores durante as inspeções oficiais às culturas, ou no ensaio a posteriori podem constituir contraordenações puníveis com coima, no âmbito do artigo 21º do DL67/2020.*

#### 4.1.1. Vinhas Mãe

##### **Pré-instalação:**

O OE deve garantir que a futura vinha-mãe venha a cumprir os requisitos legais para a categoria de material que irá produzir. Assim, deve verificar se as condições culturais estabelecidas no ponto 2 do capítulo IV podem vir a ser cumpridas.

Em caso de solicitar o parecer prévio previsto deverá fazê-lo pelo menos 6 a 8 meses antes da plantação, **sempre antes de efetuar qualquer trabalho no solo, ou no caso de VM da categoria standard, no ciclo vegetativo anterior à inscrição.**

##### **Instalação:**

A instalação de uma vinha-mãe é sempre um ponto crítico da produção, como se pode verificar no anexo 4, e como tal o OE deve garantir que essa atividade está devidamente monitorizada estabelecendo controlos com vista a minimizar os riscos, nomeadamente os que se referem aos isolamentos da cultura (quanto mais isolada de vinhas e videiras, mais fácil o controlo sanitário - ver). Para além dos perigos apresentados no anexo 4, o OE deve estar atento às seguintes situações:

- No planeamento da instalação de uma vinha deve ter em consideração a necessidade dos isolamentos, de ruas, de cabeceiras e de serventias. Se o planeamento não for correto pode conduzir à necessidade de diminuir o compasso entre plantas, apenas para plantar todas as plantas adquiridas, deixando de cumprir os isolamentos entre parcelas;
- Não deve aproximar a plantação de linhas de água ou de poços (é boa prática garantir pelo menos 10m de distanciamento) o que, a médio prazo pode ser motivo de problemas fitossanitários ou de falta de isolamento;
- Deve realizar correções de solo prévias à plantação, o que vai pôr em causa o pegamento e sucesso da plantação;

## Sugestão

Faça o croqui antes da plantação, durante o seu planeamento da futura vinha-mãe (ver ponto 2.1 deste capítulo), ou antes da inscrição da vinha-mãe (Standard), e utilize esse mapa durante a plantação, de modo que a vinha corresponda na íntegra ao que foi planeado. Assinale de imediato qualquer alteração, mas guarde os mapas que utilizou no campo. Podem vir a ser úteis, mesmo depois de enviar o croqui final para a DRAP da área da instalação.

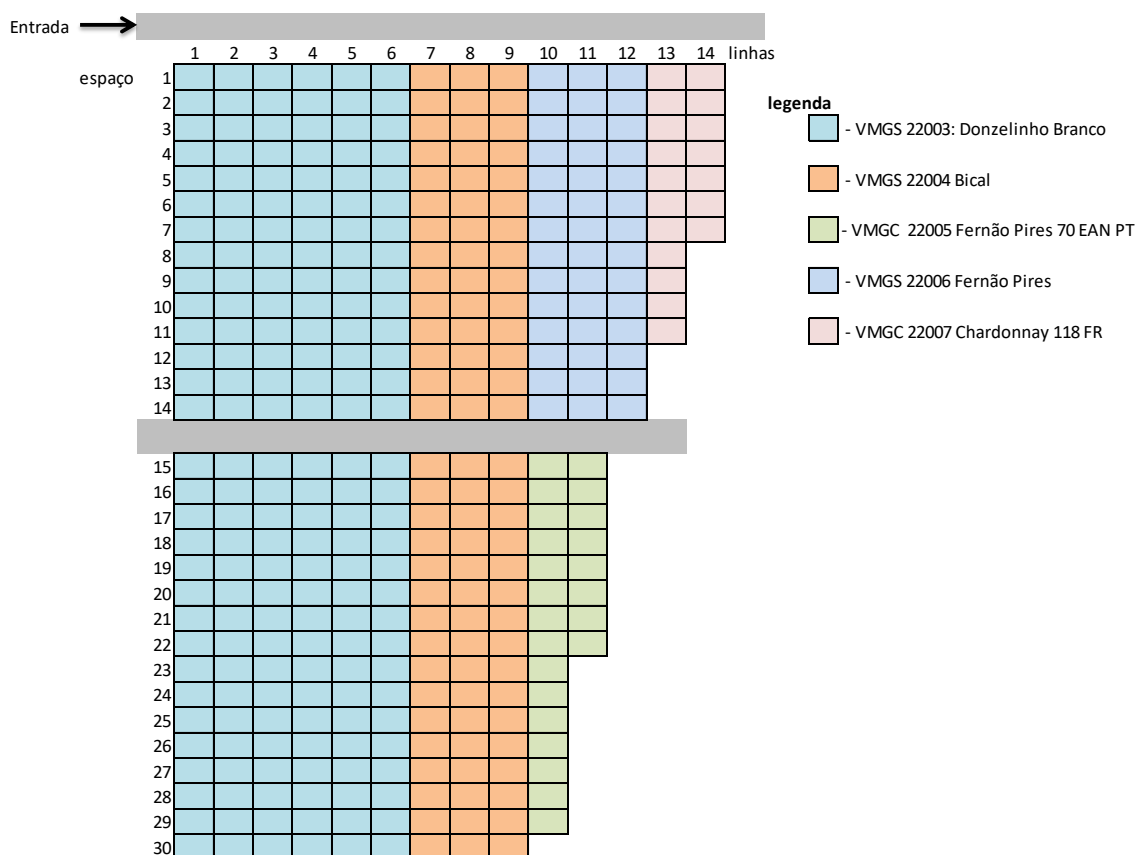


Figura 3: Exemplo de um croqui de várias vinhas mãe instaladas no mesmo local.

## Pós-instalação ou produção:

O OE deve continuar a monitorizar a vinha-mãe no que diz respeito aos pontos críticos do processo produtivo, como se exemplifica no anexo 4, dando especial importância às épocas mais críticas:

**À poda ou colheita de material:** garantir que cepas marcadas (material de categoria standard) sejam podadas primeiro, retirar o material colhido dessas cepas e

proceder à sua queima antes de iniciar a poda das cepas conformes; desinfetar os utensílios de poda; etiquetar e acondicionar devidamente o material acabado de colher. Deve garantir um procedimento na colheita que minimize os riscos de misturas de material;

Como está referido no anexo 4, deve ainda implementar a monitorização dos vetores das RNQP (cochonilhas, cicadelídeos, nematodes) e PQ (monitorização obrigatória ao ST) e garantir medidas preventivas permitam evitar as medidas corretivas estabelecidas pelo inspetor (ex: tratamentos fitossanitários, arranque de plantas, redução da área em propagação, ...), de modo a assegurar a isenção de inconformidades nas vinhas-mãe, devido à presença das RNQP ou de PQ (veja também o ponto 4.3 e as fichas técnicas).

#### 4.1.2. Viveiro

##### **Pré-instalação:**

O OE deve garantir que o local de instalação do viveiro cumpra os requisitos legais exigidos. Assim, deve verificar se as condições culturais estabelecidas no ponto 2.2 do capítulo IV podem vir a ser cumpridas.

Em caso de solicitar a um inspetor o parecer prévio previsto no ponto 2.1.2 do capítulo IV deste Manual (anexo 3) deverá fazê-lo antes da plantação do viveiro, **sempre antes de efetuar qualquer trabalho no solo.**

##### **Instalação:**

A instalação de um viveiro é sempre um ponto crítico da produção e como tal está devidamente contemplado no anexo 4. O OE deve garantir que essa atividade está devidamente acompanhada e deve estabelecer controlos com vista a minimizar os riscos de misturas de lotes, ausência dos isolamentos legais (ver ponto 2.2 do capítulo IV) e de todas as situações que possam, de alguma maneira, pôr em causa a certificação futura das plantas. Para além das medidas preventivas apontadas na grelha que constitui o anexo 4, o OE deverá assegurar, que as tarefas designadas no anexo 4 como Pós colheita/armazém, sejam corretamente executadas:

Deixamos aqui alguns alertas:

- Origens diferentes obrigam a lotes diferentes, pelo que se exige uma organização prévia, segundo a origem do material, antes da enxertia em mesa;

- Identificação correta dos lotes a plantar (nº do lote, categoria, variedade, clone, porta-enxerto);
- Organização de todos os lotes em armazém de modo a evitar descontrolos no campo;
- Utilização de pessoal com experiência na plantação de viveiros;
- Garantir os isolamentos do ponto 2.2 do Capítulo IV;
- Identificar os lotes dentro do viveiro: cada lote (parcela) dentro de cada viveiro (local). **A identificação deve constar no princípio e no fim do lote**, com uma placa onde conste o nº do lote, o nome da variedade (casta) e clone e o porta-enxerto e clone;
- Proceder à identificação do viveiro com uma placa onde conste o nº do OE e o nº do viveiro. A identificação deve estar colocada no início da linha no limite externo do local, para facilitar a inspeção;
- Fazer o croqui de identificação do viveiro onde conste a imagem gráfica de todos os lotes. Deve haver o cuidado de **mostrar os limites corretos de cada lote dentro do viveiro**, de modo a facilitar o autocontrolo e a inspeção oficial.

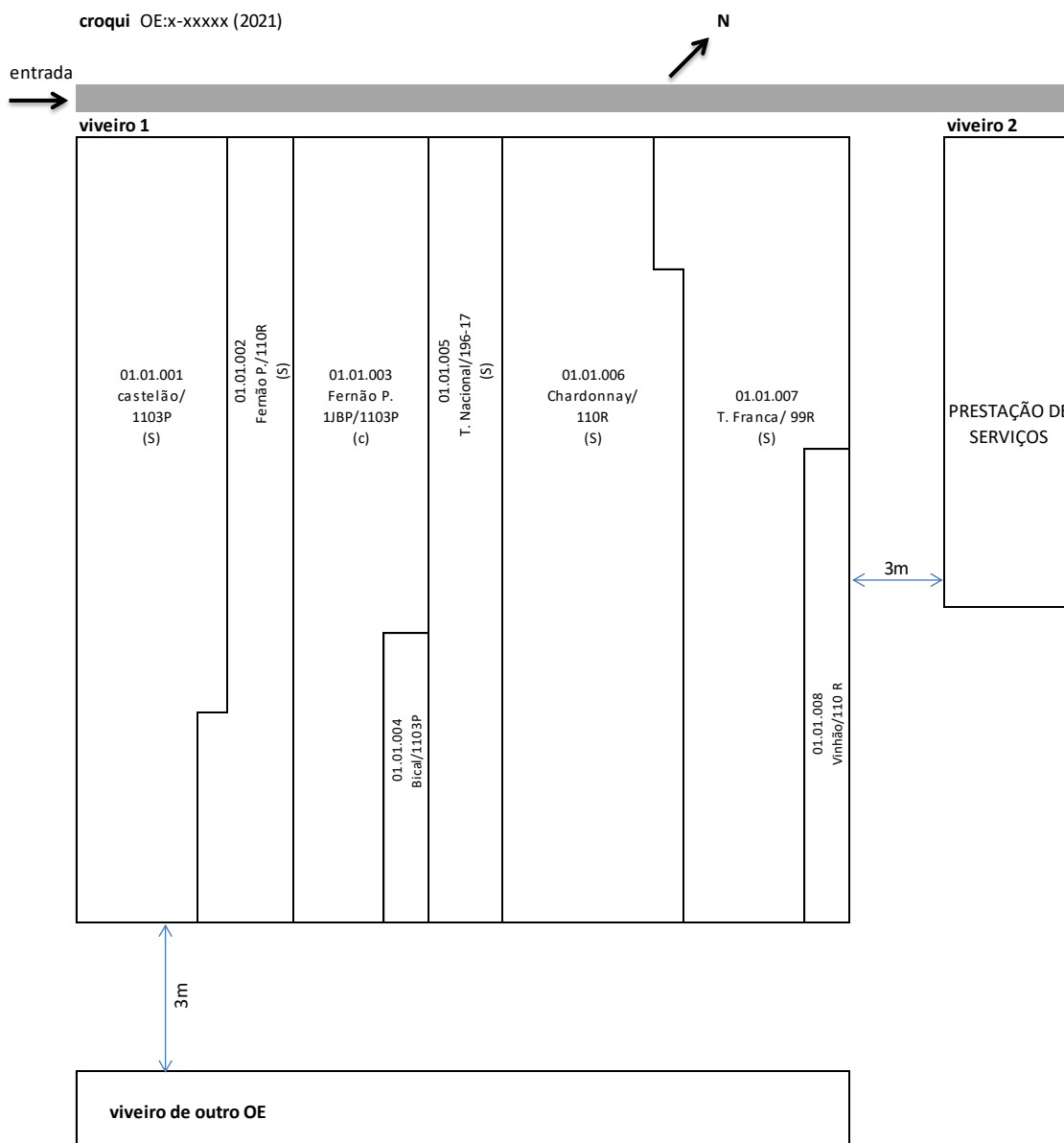


Figura 4: Exemplo de croqui de viveiro.

### Pós-instalação ou produção:

O OE deve manter o autocontrolo no viveiro com o objetivo de garantir a isenção de inconformidades varietais e sanitárias, nomeadamente:

- Deve fazer verificações periódicas ao viveiro para deteção de misturas ou sintomas visuais das RNQP e PQ. Em viveiro a isenção de sintomas visuais de qualquer RNQP é obrigatória. As misturas de variedades também devem ser

eliminadas. Se o OE tiver suspeita de PQ (Flavescência ou *Xylella*) deve contactar o inspetor.

- Deve ainda implementar a monitorização dos vetores das RNQP (cochonilhas, cicadelídeos, nematodes) e PQ (monitorização obrigatória ao ST) e garantir medidas corretivas (ex: tratamentos fitossanitários, arranque de plantas), que assegurem a isenção de inconformidades devido à presença das RNQP ou de PQ.

#### 4.2. Pós Colheita

##### **Armazenagem e Conservação:**

Como se expressa no anexo 4 esta fase do processo produtivo não pode ser descurada. O viveirista deverá acautelar os riscos descritos na grelha, mas ainda outros, como por exemplo:

- deve manter sempre separados os materiais sujos (que vieram do campo) de materiais limpos (já preparados para expedição), se possível em camaras diferentes;
- Se, em alguma circunstância, estiver a trabalhar com material que não está previamente certificado deve **assegurar-se de que esse material que entra nas suas instalações com Passaporte Fitossanitário válido caso de material para prestação de serviços); se tiver material que está em trânsito para TAQ, deve ter o cuidado de o colocar em zonas diferentes do material certificado, devidamente coberto e identificado.**

#### 4.3. Expedição

Nesta etapa é de especial relevo a aposição da etiqueta nos molhos ou embalagens. Devido às possibilidades de erro, para além das medidas preventivas elencadas no anexo 4, há que destacar a qualidade do pessoal que faz este trabalho, pois esta função exige concentração e organização. Deve ser sempre o mesmo pessoal, bem treinado e a organização do trabalho é fundamental para que a tarefa ocorra sem erros.

## 5. Fichas Técnicas de Pragas de Quarentena (PQ), Pragas reguladas Não Sujeitas a Quarentena (RNQP) e Respetivos Insetos Vetores

Para que os produtores possam fazer o autocontrolo correto às suas culturas deverão ser capazes de identificar os sintomas e proceder à identificação de vetores, bem como decidir da medida adequada para a resolução atempada das inconformidades sanitárias, que vierem a constatar. Com esse objetivo este manual integra um conjunto de fichas técnicas (Anexo 5) dispostas do seguinte modo:

| Estatuto da praga | Organismo/nome vulgar                                    | Legislação                                                                 | Nº da ficha                                          |
|-------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PQ</b>         | Flavescência Dourada                                     | Reg 2019/2072 e Portaria 165/2013 (está para sair Regulamento de execução) | <b>1</b>                                             |
| <b>PQ</b>         | <i>Xyllela fastidiosa</i> (Doença de Pierce)             | Reg 2019/2072 e demais Regulamentos de Execução                            | <b>2</b><br>(esta ficha será introduzida mais tarde) |
| <b>RNQP</b>       | Filoxera (apenas para bacelo e VMPE)                     | Reg 2019/2072 DL194                                                        | <b>3</b>                                             |
| <b>RNQP</b>       | Bois Noir                                                | Reg 2019/2072 DL194                                                        | <b>4</b>                                             |
| <b>RNQP</b>       | <i>Xylophilus ampelinus</i>                              | Reg 2019/2072 DL194                                                        | <b>5</b>                                             |
| <b>RNQP</b>       | Viroses da degenerescência da videira                    | Reg 2019/2072 DL194                                                        | <b>6</b>                                             |
| <b>RNQP</b>       | Viroses do grupo do enrolamento da videira               | Reg 2019/2072 DL194                                                        | <b>7</b>                                             |
| <b>Vectores</b>   | <i>Scaphoideus titanus</i> (vetor de Flavescencia)       | Reg 2019/2072 e Portaria 165/2013                                          | <b>8</b>                                             |
| <b>Vectores</b>   | Cochonilhas (vectores dos vírus do grupo do enrolamento) | DL194                                                                      | <b>9</b>                                             |

Nas fichas pode encontrar:

- Limite máximo de sintomas permitido por lei;
- Época de controlo;
- Sintomas / sinais a controlar;
- Medidas a adotar perante sintomas;

- Como fazer a colheita de amostras.

Para além desta informação as fichas têm fotos que ajudam na identificação. Estas fichas serão atualizadas com informação recente, para poderem ser um instrumento prático, disponível para o viveirista.

***Alerta:** As amostragens realizadas no âmbito do autocontrolo são feitas a plantas sintomáticas e por isso não estão sujeitas aos procedimentos previstos para os testes sanitários obrigatórios (para isso ver capítulo V deste manual).*

## 6. Anulações e Arranques de Vinhas-mãe

Os pedidos de anulação de Vinhas-mãe devem ocorrer antes do início de cada campanha (março-abril). Todos os pedidos de anulação de parcelas devem ser enviados à DRAP do local da Vinha-mãe.

### 6.1. Anulação de Vinhas-mãe de Porta-enxertos

Atendendo a que este tipo de Vinhas apenas serve o objetivo da propagação vegetativa, a anulação de parcelas que não são arrancadas vai promover a proliferação de superfícies ilegais (sem direito de plantação - Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto) e culturas abandonadas (sujeitas à aplicação do Decreto-Lei nº 90/2013, de 10 de julho).

Para obviar situações de ilegalidade por parte dos viveiristas, a DGAV apenas procede à anulação de vinhas-mãe de Porta-enxertos que tenham sido previamente arrancadas. O arranque terá que ser confirmado, por inspeção. A decisão de anulação cabe à DGAV e fica exarada no CERTIGES.

### 6.2. Anulações de Vinhas-mãe de Garfos

O procedimento também requer um pedido expresso pelo OE, mas sem necessidade de inspeção *in loco*, embora a decisão de anulação caiba à DGAV e fica exarada no CERTIGES.

### 6.3. Arranque dos Viveiros

- 1) Os produtores devem informar os técnicos autorizados ou os técnicos oficiais, da data em que pretendem iniciar o arranque das plantas em viveiro, de modo a permitir a realização de todas as inspeções tidas por convenientes. O

Produtor não pode arrancar o viveiro antes do inspetor lhe ter anunciado que já não necessita de fazer mais observações na parcela.

- 2) O DL194/2006 é omissivo relativamente a autorizações para arranque, pelo que, desde que a exigência anterior esteja cumprida (inspetor já completou todas as observações), a responsabilidade do arranque das plantas, antes da decisão final da DGAV, é inteiramente do OE. **O OE deve salvaguardar a obrigatoriedade da circulação das plantas com Passaporte fitossanitário (ver Guia do Operador profissional).**

## V. Amostragens de Solo e Material Vegetal

No cumprimento do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020, nomeadamente no que respeita ao estabelecido no ponto 2 do artigo 17º-A, todos os procedimentos de amostragens e testagens devem seguir os protocolos internacionais em vigor.

### 1. Amostragem de Solo ou Substratos para Testes Nematológicos

A realização deste tipo de **análises ao solo e substratos é obrigatória** para a instalação de vinhas-mãe e viveiros independentemente da categoria (ver ponto 3 do anexo II do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020), salvo se tiver havido opção por parecer técnico prévio.

A amostragem do solo deve seguir os procedimentos constantes do anexo 7.

**Nota:** os terrenos onde estão instaladas reposições com plantas que permaneceram nesse terreno de uma campanha para a seguinte, estão isentos da apresentação de nova análise nematológica.

### 2. Amostragem de Material Vegetal, para Testes Sanitários

No caso da **amostragem ser efetuada pelo viveirista** (caso de renovação da inscrição das parcelas de vinhas-mãe), o procedimento deve ser o estabelecido no anexo 6 deste Manual (igual ao anexo 12 do Manual de Procedimentos). Neste caso a amostra deve ser colhida no último ano de validade dos testes sanitários, de modo que o resultado seja entregue na DGAV antes da decisão da vinha-mãe;

O prazo de validade dos resultados de testes no âmbito da certificação é de um ano civil. Resultados fornecidos à DGAV com mais de um ano **não são válidos**. Nesse caso, a inscrição da parcela em causa ficará suspensa até entrega de novo resultado válido;

Em material vegetal da categoria *inicial* e *base*, as colheitas e **os resultados têm obrigatoriamente de ser fornecidos planta a planta**. Neste caso, o relatório deve especificar de modo inequívoco a informação constante na etiqueta individual, que deve coincidir com os dados constantes da ficha de colheita (anexo 6). O OE deve, na mesma altura, fornecer à DGAV dados atualizados do nº total de plantas existentes

nas parcelas. Nestes casos a DGAV só considera os dados válidos se corresponderem a 100% das plantas amostradas. Quando a totalidade das plantas não for amostrada o material é *desclassificado* para a categoria *certificado*, pois não cumpre as exigências de material *base* ou *inicial*;

### 3. Laboratórios Reconhecidos

Para as análises de terra ou substrato para pesquisa de nematodes vetores de viroses da videira, os produtores de material vitícola podem recorrer aos seguintes laboratórios:

- INIAV
- DRAPN
- Laboratório da Universidade de Évora
- Laboratórios pertencentes a outras instituições oficiais, desde que cumpram os requisitos fixados pela DGAV.

Para as análises de **despiste dos vírus**, os produtores de material de propagação vitícola podem recorrer aos seguintes laboratórios:

- INIAV
- VITICERT
- Laboratórios pertencentes a outras instituições oficiais, desde que cumpram os requisitos fixados pela DGAV.

## VI. Decisões e Etiquetas

### 1. Competência

A decisão final sobre todas as culturas inscritas e correspondente atribuição de etiquetas cabe à DGAV e é executada na plataforma CERTIGES. Logo que a decisão for tomada o OE pode imediatamente iniciar a solicitação de etiquetas. As parcelas suspensas ou com decisão *inscrita* não estão disponíveis no menu Etiquetas. As parcelas objeto de decisões de exclusão ficam disponíveis no menu *Histórico* da plataforma CERTIGES e consequentemente não estão disponíveis para etiquetas.

### 2. Vinhas-mãe Não Inspeccionadas na Campanha

As Parcelas de Vinhas-mãe que não forem objeto de inspeção oficial na campanha *n* ficarão com a decisão da campanha anterior (da campanha *n-1*). Estas parcelas ficam disponíveis para a emissão de etiquetas na plataforma CERTIGES logo após validação pelas DRAP da monitorização ao ST.

O OE ao consultar as VM em inspeção, no CERTIGES, fica a saber quais as Vinhas mãe do seu património que estão para inspeção na campanha.

### 3. Tipos de Decisão

#### 3.1. Aprovada

Quando a parcela (de viveiro ou Vinha mãe) cumpre com os requisitos documentais e visuais (inspeção) para a categoria a que foi proposta.

#### 3.2. Desclassificada

Quando a parcela não cumpre com as exigências da categoria proposta, mas cumpre com as exigências da categoria abaixo. A desclassificação pode ocorrer em consequência de uma inspeção ou do resultado de testes sanitários.

#### 3.3. Excluída

A parcela não cumpre as exigências da categoria mais baixa, ou seja, da categoria *standard* ou foi objeto de medida de erradicação por motivos fitossanitários (aplicação Reg 2016/2031 e DL64/2020). A deteção da inconformidade que conduz à exclusão pode ser feita durante o processo de controlo documental ou durante a inspeção ou por

motivos fitossanitários. Qualquer decisão de exclusão deve ser antecedida por notificação ao OE, feita pelo CERTIGES, mas também por escrito de acordo com o CPA. A decisão final é sempre comunicada ao OE por escrito, mas fica vertida no CERTIGES. Ver ponto 4 deste capítulo.

### 3.4. Suspensa

A suspensão nunca é uma decisão definitiva e será retirada se o OE cumprir com as medidas de correção preconizadas. As medidas de correção serão anunciadas ao OE na plataforma CERTIGES, como justificação DGAV para a decisão. Igualmente o OE receberá um ofício com a decisão e medida corretiva. As parcelas de viveiro, ou o viveiro, na sua totalidade só podem ficar suspensos por motivos fitossanitários: A vinha-mãe pode ser suspensão por vários motivos:

- 1) Por *motivos fitossanitários decorrentes da aplicação da Portaria 165/2013*. Neste caso só se revoga a decisão de suspensão após implementação da medida fitossanitária validada pelos serviços regionais (ver Capítulo XIII);
- 2) *Não apresentação de testes sanitários dentro do prazo*. Esta suspensão realizar-se-á apenas por 1 campanha. Se se mantiver a inconformidade a parcela é desclassificada compulsivamente ou excluída conforme o caso;
- 3) *A pedido do OE: apenas para categorias Certificado ou Base*. Nestes casos, se a suspensão for requerida por mais de 2 campanhas, a parcela só será admitida depois de inspecionada (desde que a inspeção esteja *conforme*) e apenas se a inscrição da parcela ainda estiver válida (ver ponto 3.2 do capítulo IV);
- 4) Quando o OE não cumprir uma notificação do inspetor (TO/TA) e a DGAV considerar que não estão em causa motivos sanitários ou varietais conducentes a uma exclusão da certificação (ex.: falta de identificação, correção do nº de plantas na parcela, ...).

### 3.5. Inscrita

A DGAV toma esta decisão para materiais de Vinhas Mãe que estejam em condições de utilização pelo próprio, mas que não podem ser comercializados. São exemplos:

- 1) Vinhas mãe inscritas na campanha, ao ar livre, produtoras de material *certificado* ou outro de categoria superior, mesmo tendo sido inspecionadas,

que apenas serão consideradas para efeitos de comercialização de material vegetativo na campanha seguinte.

- 2) Vinhas mãe com inscrição recente, que apresentem falhas, pouco desenvolvimento vegetativo, alguma necessidade de correção, ou que o OE pretenda completar na campanha seguinte.

#### 4. Consequências da Decisão

- 1) Não se aprovam parcelas sem inspeção válida (com parecer técnico conforme e que cumpram o estabelecido na legislação fitossanitária em vigor) ;
- 2) As vinhas-mãe inscritas na campanha apenas são aprovadas se:
  - a) forem produtoras de material da categoria standard; (e)
  - b) se estiverem em zona livre de ST; (e)
  - c) tiverem sido inspecionadas e obtido parecer favorável.
- 3) O material vegetativo produzido em vinhas-mãe com decisão inscrita, não pode ser comercializado, pelo que apenas pode ser declarado em viveiro do próprio;
- 4) O material vegetativo produzido em Vinhas mãe com decisão Suspensa, não pode ser comercializado nem utilizado como origem em viveiro. Em caso do OE não cumprir esta exigência, o lote será recusado em sede de controlo documental;

#### 5. Parcelas Excluídas

***Alerta:** as inscrições de lotes em viveiro com origens em vinhas-mãe que não foram certificadas na campanha anterior, é ilegal. Por este motivo a CERTIGES não autoriza a submissão dessas origens. Se o OE colocar uma origem não certificada e alterar o país de origem, incorre numa inconformidade grave, com as consequências que daí possam advir pela aplicação da lei em vigor.*

A decisão final de exclusão é precedida sempre por uma ou mais notificações feitas pelos serviços regionais ou pelos Técnicos Autorizados. A Decisão final fica vertida na Plataforma oficial CERTIGES (menu *Histórico*)

##### 5.1. Vinhas Mãe

Todas as Vinhas Mãe excluídas da certificação passam para o menu *Histórico* do CERTIGES. Neste caso a DRAP deve informar os seus serviços de cadastro vitícola

(SiVV) do facto. Se for VMPE o OE deve proceder ao arranque das plantas e a DRAP deve emitir auto de destruição.

## 5.2. Viveiros

É obrigatória a destruição das plantas de acordo com o artigo 23º do DL194/2006 republicado pelo anexo VIII do DL78/2020 de todo o lote excluído da certificação. Neste caso, a decisão final para além de ser tomada na plataforma CERTIGES, também é informada ao OE por ofício da DGAV.

O auto de destruição deve ser feito de acordo com o preconizado no nº 2 do artigo 23º e enviado posteriormente à DGAV.

## 6. Etiquetas

As entidades reconhecidas para emissão de etiquetas constam do site da DGAV ([www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)) e estão sujeitas aos procedimentos de supervisão publicados no mesmo site.

### 6.1. Etiquetas para Viveiros

No caso plantas obtidas em viveiros **ao ar livre** que não tenham sido sujeitas a tratamento por imersão em água quente (TAQ), autoriza-se um aumento da percentagem de pegamento até 10%.

### 6.2. Épocas de Emissão de Etiquetas

- Partes de plantas: de 01 de novembro a 15 de maio;
- Plantas de raiz nua: de 01 de novembro a 15 de julho;
- Plantas envasadas: objeto de Manual próprio.

## VII. Anexos

|                   |                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo 1</b>    | <a href="#">Documentos a enviar à DRAP após Registo no CERTIGES para início de atividade</a>                                                                                                                   |
| <b>Anexo 2</b>    | <a href="#">Declaração de compromisso do OE</a>                                                                                                                                                                |
| <b>Anexo 2.A</b>  | <a href="#">Ficha de inspeção a utilizar pelo Inspetor vitícola, na inspeção para licenciamento como produtor e anualmente, para renovação da licença</a>                                                      |
| <b>Anexo 2.B</b>  | <a href="#">Endereços oficiais das DRAP, para envio da documentação</a>                                                                                                                                        |
| <b>Anexo 3</b>    | <a href="#">Parecer prévio à instalação de culturas de materiais vitícolas</a>                                                                                                                                 |
| <b>Anexo 3.A</b>  | <a href="#">Lista de documentos de suporte à inscrição de Vinhas-mãe (categorias base e Certificado)</a>                                                                                                       |
| <b>Anexo 3.B</b>  | <a href="#">Lista de documentos de suporte à inscrição de Vinhas-mãe de categoria <i>standard</i></a>                                                                                                          |
| <b>Anexo 3.C</b>  | <a href="#">Lista de documentos de suporte à inscrição de viveiros</a>                                                                                                                                         |
| <b>Anexo 4</b>    | <a href="#">Grelha de pontos críticos, medidas preventivas e corretivas, do processo de produção de material vitícola</a>                                                                                      |
| <b>Anexo 5</b>    | <a href="#">Caderno de Fichas técnicas das principais Doenças de quarentena (PQ), pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena (RNQP) e respetivos vetores, que afetam o género <i>Vitis</i>, <i>sp</i></a> |
| <b>Ficha n.º1</b> | <a href="#">Flavescência Dourada</a>                                                                                                                                                                           |
| <b>Ficha n.º2</b> | <i>Xyllela fastidiosa</i> (Doença de Pierce) (em elaboração)                                                                                                                                                   |
| <b>Ficha n.º3</b> | <a href="#">Filoxera</a>                                                                                                                                                                                       |
| <b>Ficha n.º4</b> | <a href="#">Bois Noir</a>                                                                                                                                                                                      |
| <b>Ficha n.º5</b> | <a href="#">Xylophilus ampelinus</a>                                                                                                                                                                           |
| <b>Ficha n.º6</b> | <a href="#">Viroses do grupo da degenerescência da videira</a>                                                                                                                                                 |
| <b>Ficha n.º7</b> | <a href="#">Viroses do grupo do enrolamento da videira</a>                                                                                                                                                     |
| <b>Ficha n.º8</b> | <a href="#">Scaphoideus titanus</a> (vetor de Flavescência)                                                                                                                                                    |
| <b>Ficha n.º9</b> | <a href="#">Cochonilhas (vetores dos vírus do grupo do enrolamento)</a>                                                                                                                                        |
| <b>Anexo 6</b>    | <a href="#">Procedimento de amostragem de material vegetativo para testes sanitários</a>                                                                                                                       |
| <b>Anexo 7</b>    | <a href="#">Procedimento de amostragem de terra para análises nematológicas e respetiva ficha de amostragem</a>                                                                                                |



Campo Grande nº50  
1700-093 Lisboa  
Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)

© Ricardo Andrade, Viticert



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VIVEIRISTAS VITÍCOLAS  
PRODUTORES DE MATERIAL CERTIFICADO



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA**

**MAR**

DIREÇÃO REGIONAL  
DE AGRICULTURA E PISCAS  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



**DRAP  
Centro**

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO